

## RESOLUÇÃO 708, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

**Altera a Resolução CONTRAN nº 463, de 17 de julho de 1973, e seu Anexo.**

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o que dispõe a Resolução CONTRAN nº 221, de 11 de janeiro de 2007, estabelece os requisitos de proteção aos ocupantes e integridade do sistema de combustível de corrente de impacto nos veículos;

Considerando o que consta no Processo Administrativo no 80000.017928/2017-19, resolve:

**Art. 1º Revogar os itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13 do parágrafo único do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 463, de 17 de julho de 1973, que estabelece requisitos de segurança para veículos automotores de fabricação nacional, e os itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13 do respectivo Anexo.**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI Presidente do Conselho

JOÃO PAULO SYLLOS Pelo Ministério da Defesa

PAULO CESAR DE MACEDO Pelo Ministério do Meio Ambiente

RONE EVALDO BARBOSA Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA Pelo Ministério da Saúde

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS Pelo Ministério da Educação

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO Pelo Ministério das Cidades